



**Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 009, do
Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT,
realizada em 29, 30 e 31 de outubro de 2019,
no auditório da CNPL - Confederação Nacional
das Profissões Liberais, em Brasília no Distrito
Federal.**

Às quatorze horas e dezoito minutos do dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezenove, no auditório da CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais, situada na SCS Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, 3º andar, Brasília, Distrito Federal em Brasília no Distrito Federal, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais em sua Sessão Plenária Ordinária nº 009, convocada na forma do que dispõe o art. 33 do Regimento Interno. A Sessão foi aberta pelo presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais **WILSON WANDERLEI VIEIRA**. Presentes os membros da Diretoria Executiva vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO**, Diretor Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**, Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, Conselheiros Federais presentes **ADEMIR CEZAR FARIAS**, **ANTÔNIO JORGE GOMES**, **DEISE LOPES DE CARVALHO**, **FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO**, **FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO**, **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA**, **GIULIANO FERREIRA COELHO**, **JOÃO ABELARDO BRITO**, **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO**, **JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO**, **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO**, **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA**, **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS**, **MAURO CÉSAR MIRANDA**, **TED KLEBER LIMA HOLANDA**, **TELGA STEPHANY DA SILVA**, **VALDEON MORAES BUENO**, **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO**, **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** e **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**. **1. VERIFICAÇÃO DO “QUÓRUM”**. Em havendo quórum o presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais **WILSON WANDERLEI VIEIRA** declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária nº 009. **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**. O presidente do CFT **WILSON WANDERLEI VIEIRA** convidou todos a se colocarem de pé para ouvirem o hino nacional. **3. LEITURA E DISCUSSÃO DA PAUTA**. O presidente do CFT **WILSON WANDERLEI VIEIRA** realizou a leitura da pauta e em seguida foi realizada a votação, sendo aprovada por unanimidade. **4. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 8ª PLENÁRIA ORDINÁRIA**. O presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** sugeriu que fossem apontadas as devidas considerações referentes à ATA da 8ª Sessão Plenária Ordinária. Sem alterações a serem feitas foi colocada em votação, sendo que votaram favorável **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, **FRANCISCO VIANA BALBINO**, **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**, **BERNARDINO JOSÉ GOMES**, **ADEMIR CEZAR FARIAS**, **ANTÔNIO JORGE GOMES**, **DEISE LOPES DE CARVALHO**, **FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO**, **FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO**, **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA**, **GIULIANO FERREIRA COELHO**, **JOÃO ABELARDO BRITO**, **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO**, **JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO**, **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO**, **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA**, **MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS**, **MAURO CÉSAR MIRANDA**, **TED KLEBER LIMA HOLANDA**, **TELGA STEPHANY DA SILVA**, **VALDEON MORAES BUENO**, **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** e **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, totalizando 23 votos. 1 abstenção de **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO**. **5. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA EXECUTIVA**. O Presidente do CFT **WILSON WANDERLEI VIEIRA** atualizou a Plenária sobre o andamento da compra da sede, sendo que ainda não recebeu a



avaliação da caixa econômica federal, pois a mesma tem um prazo de 30 dias para encaminhar a avaliação, foi contratada também uma empresa para fazer a avaliação. Lembrou que a Diretoria Executiva esteve na MOSTRATEC junto com os presidentes dos CRT's e que foi realizada a reunião do Fórum de presidentes, onde houve a participação de convidados. O conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** lembrou que os conselheiros eles podem participar de um ou dois eventos por ano, podendo ser nos mesmos moldes do sistema anterior. O presidente do CFT **WILSON WANDERLEI VIEIRA** citou o evento que os procuradores do CFT estavam participando onde estavam presentes dois ministros, um do TCU e outro do STF. O presidente lembrou também que esteve na posse dos conselheiros do CRT-RJ. Citou a participação no evento da OITEC no Uruguai onde se comemorou 100 anos de existência da União de Sanitaristas do Uruguai, e que foi importante a participação. Também participaram de uma audiência com o Deputado Nacional Felipe Carballo, onde os técnicos do Uruguai estão reivindicando seu conselho no mesmo modelo do CFT, solicitaram nosso apoio e todo nosso material para eles trabalharem na criação do Conselho. O presidente do CFT **WILSON WANDERLEI VIEIRA** cita que as plenárias de 2020 já estão no calendário que duas vão ocorrer fora de Brasília por decisão deste Plenário. Sendo uma em Manaus e outra no Rio de Janeiro, e os Fóruns de Presidentes, foi aprovado a realização de um em Pernambuco e outro em Goiás, sendo que os demais serão em Brasília. **COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** O Conselheiro **JOÃO ABELARDO BRITO** informou que participou da entrega dos prêmios da MOSTRATEC para os projetos que se destacaram, onde os premiados irão participar de um evento em maio de 2020, na Califórnia. O conselheiro entregou uma placa que ele fez para presentear o CFT. O Conselheiro **TED KLEBER LIMA HOLANDA** agradeceu pelas parabenizações pelo aniversário de Manaus. A conselheira **DEISE LOPES DE CARVALHO** pediu para registrar que o CRT-MG, esteve realizando palestras em algumas escolas e os alunos de uma dessas convidou o Presidente do CRT-MG, para ser paraninfo da turma no final do ano, e vê com bons olhos essas palestras, pois tem dado muito resultado o trabalho que tem sido feito. O conselheiro **WILLIAM FERREIRA DA SILVA** informou que no último sábado a Associação de Técnicos em Edificações e Eletrotécnica de Pernambuco realizou uma reunião e o CRT-03, participou tirando dúvidas sobre TRT's, atribuições de eletrotécnica e edificações. O pessoal de eletrotécnica mostrou preocupações com a ANEEL em taxar a energia solar. **8. ORDEM DO DIA. 8.1 Resolução que aprova o quadro de atribuições profissionais para os Técnicos Industriais em Edificações, Construção Civil, Eletromecânica, Eletrotécnica, Eletrônica, Automação Industrial e Mecânica, no âmbito de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros - Relato de Vistas do Conselheiro Valdivino Carvalho.** O Conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** lembra que pediu vistas dessa resolução para melhor esclarecer as atribuições destes técnicos. Realizou a leitura do relato apresentando a tabela de atribuições. Informou, ainda, que todos os conselheiros receberam seu relato por e-mail. Colocado o assunto em discussão o Conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** aconselha que se coloque o termo "preservação dos direitos adquiridos" em todas as resoluções, caso não faça isso poderá haver questionamento por outros técnicos que eventualmente tiveram as atribuições retiradas pelo CFT, por já estarem com direito adquirido no conselho anterior. Portanto, acha interessante colocar um parágrafo preservando esses direitos. E na questão das atribuições na grade curricular, entende que se deixar na resolução terá problemas, porque a grade curricular de um monte de cursos que conheço não contém as atribuições que são apresentadas na tabela e, quando o profissional chegar no bombeiro e quiser realizar o serviço será questionado se está nas atribuições do curso técnico. O conselheiro entende que tem que ser feita uma análise e retirar o termo "grade curricular". O conselheiro **ADEMIR CEZAR FARIAS** diz que o técnico em eletrotécnica pode



92 elaborar projetos de combate a incêndio e em uma parte da grade diz que ele não pode calcular
93 o ponto da bomba. O conselheiro acha estranho, pois se o profissional pode fazer o projeto de
94 combate a incêndio como não pode calcular a bomba. Para ele o técnico em eletrotécnica não
95 pode fazer. Entende que se não pode calcular a bomba, então não pode fazer projeto. O
96 conselheiro **GIULIANO FERREIRA COELHO** diz que quando eu olhei essa tabela percebi que tem
97 muitas coisas que alguns técnicos tem atribuição para fazer, mas não tem atribuição para o
98 projeto completo, quando você falou do projeto de combate a incêndio ele tem várias nuances.
99 Pelo entendimento do conselheiro a tabela seria assim: esses técnicos trabalhariam com outros
100 técnicos que teriam essa atribuição, fazendo um TRT compartilhado, ou seja, ele pode, mas não
101 completamente, porém, concorda com o relato e que os direitos adquiridos tem que ser mantidos
102 a quem já estava exercendo essas atribuições. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO**
103 **JOSÉ GOMES** diz que ele que carregou a tabela anterior, agregando outras atividades e não vê
104 muita coisa fora do que estava lá. As atividades de projeto atribuídas aos técnicos não têm
105 nenhuma elencada, projeto de sistema de proteção descarga atmosférica, nenhum profissional
106 aqui na tabela pode fazer e na outra os técnicos eletrotécnicos podiam fazer. Projeto de alarme
107 de incêndio também aqui não tem, e entende que essa tabela aqui precisa ser revista, pois essa
108 nova tabela está cerceando direito dos técnicos. O conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO**
109 irá pedir vistas do processo e apresentar uma nova proposta, nos moldes apresentada
110 anteriormente. Sugere abrir debate sobre o assunto. O Conselheiro **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE**
111 **LIMA** pediu vistas do processo. O Presidente do CFT **WILSON VANDERLEI VIEIRA** pede que se
112 possível analisem a proposta dessa resolução até o dia seguinte, para voltar a discutir e que
113 tragam as propostas completas para discussão. **8.2. RESOLUÇÃO QUE DEFINE AS**
114 **PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS EM AGRIMENSURA – COMISSÃO DE**
115 **EDUCAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL** - a leitura foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
116 **COUTINHO**, em seguida foi aberta para discussão. O conselheiro **VALDIVINO ALVES DE**
117 **CARVALHO** fez observação o documento foi passado adiante com a assinatura de todos os
118 membros e a que chegou para nós por e-mail, não estando assinada. O segundo ponto é que pelo
119 ponto de vista essa segunda resolução foi muito bem elaborada e a proposta seria que as demais
120 resoluções tenhamos mais profissionais da área envolvidos e se possível fazer consulta aos
121 profissionais para que saiam resoluções tão bem escritas como essa. O conselheiro **GIULIANO**
122 **FERREIRA COELHO** pede vista da proposta de resolução. O Presidente do CFT **WILSON VANDERLEI**
123 **VIEIRA** faz observação o que tem sido orientado é que precisam atender os técnicos e gostaria de
124 atender e depois fazer alterações, pois o Conselho é cobrado constantemente e até agora só
125 foram feitas duas ou três resoluções, então se conseguir voltar a discutir essa resolução nesta
126 plenária seria muito bom para os técnicos. O conselheiro **ADEMIR CEZAR FARIAS** acha que essa
127 consulta base é importante até para transferir isso para os CRT'S, para que eles junto aos
128 profissionais pudessem fazer as sugestões para que a resolução saísse mais completa possível. O
129 Presidente do CFT **WILSON VANDERLEI VIEIRA** voltou a repetir que o Conselho tem urgência em
130 atender os técnicos e acha que quando for feita uma correção e os técnicos já forem atendidos
131 em 90% das atribuições aí sim dá para passar para os demais. O conselheiro **GIULIANO FERREIRA**
132 **COELHO**, informou que só queria dizer que se alguém sentir vontade de sentar e discutir essa
133 proposta, sintam-se à vontade. Essa proposta está muito bem elaborada, mais precisa ser
134 complementada. O conselheiro **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA** lembrou que o Paraná participou
135 da elaboração desta resolução e também se colocou à disposição para junto com o conselheiro
136 complementar esta resolução. O conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** lembrou que
137 realmente o Paraná tem contribuições nessa resolução, e muita coisa que eles mandaram está



138 contemplada nessa proposta de resolução. O Conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**
139 lembrou que a lei nº 6.015 traz taxativamente vários artigos, inclusive, a questão do projeto,
140 memorial descritivo, plantas e croquis. Porque quando o profissional chega no cartório, o
141 cartorário pergunta – “cadê a planta, memorial, croqui?” Se você olhar o artigo segundo inciso 11
142 e coloca aqui do jeito que está na lei “...elaborar memorial descritivo, orçamento e
143 cronograma...”, irá facilitar para o técnico quando chegar no cartório e apresentar o projeto.
144 Vistas concedidas ao Conselheiro **GIULIANO FERREIRA COELHO**. **8.3. RESOLUÇÃO QUE DEFINE AS**
145 **PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES – COMISSÃO DE**
146 **EDUCAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL** - a leitura foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
147 **COUTINHO**, em seguida foi aberta para discussão. O Conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**
148 citou que tem medo de colocar muita coisa e esquecer algumas outras, frisou novamente para
149 não esquecer a questão dos direitos adquiridos. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO**
150 **JOSÉ GOMES** citou que tem alguns fatos que precisam ser corrigidos nessa proposta. Como no
151 artigo 2º, inciso II, que cita também sobre “treinar”, acha que essa parte de “treinar” deve sair de
152 todos os artigos. Questionou como treinar redes, pois devem treinar pessoas e que deve ser feito
153 um inciso específico para treinamento e capacitação. Continuando o inciso V, sugeriu que coloque
154 esses pontos em itens separados. Inciso XII, “...responsabilizar-se tecnicamente...” o técnico de
155 telecomunicação é superior ao de redes. O artigo 3º, inciso I e o item 7 está repetido com o 8. O
156 Diretor Administrativo do CFT **FRANCISCO VIANA BALBINO** informou que procede a observação
157 do conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** que fique assegurada todos os direitos adquiridos
158 que os profissionais já tinham. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES**
159 complementou a parte do direito adquirido que tem que ter muita atenção, pois o sistema
160 anterior não fiscalizava técnicos. Muitos profissionais já emitiram ART’s na época de outra área, e
161 chegam hoje querendo emitir também TRT’s achando que teriam o direito adquirido. O fato de
162 eles não serem fiscalizados antes, não dá o direito adquirido de uma atribuição que achavam que
163 tinham, pois o direito adquirido se dá dentro da formação dele, das atribuições do cargo dele.
164 Caso o profissional chegue e apresente a ART de uma atribuição que é totalmente diferente da
165 dele, mas ele fazia no conselho anterior, ele será comunicado que exorbitou a atribuição e deverá
166 solicitar que um profissional da área corrija o serviço. O conselheiro **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE**
167 **LIMA** lembrou que a questão é que o profissional veio de outro conselho e tem que respeitar as
168 atribuições. O Presidente do CFT **WILSON VANDERLEI VIEIRA** comunicou que acha pertinente
169 passar essas resoluções para aprovação, por que muitas delas tem coisas a mais do que os
170 profissionais poderiam fazer, e se houver reclamações ou pedidos de acréscimos realizarão
171 correções futuramente, como já foi feito na resolução dos técnicos em edificações pois, o
172 importante é que os técnicos sejam atendidos e depois façam as alterações necessárias. Diretor
173 Financeiro **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH** citou que se preocupa com possíveis brechas
174 jurídicas nessas resoluções e que tendo segurança jurídica, não vê empecilho de aprovação
175 mesmo que posteriormente sejam necessárias certas alterações, pois os técnicos serão atendidos.
176 A conselheira **TELGA STEPHANY DA SILVA** citou artigo 2º, II, na penúltima linha, pediu para
177 acrescentar um esclarecimento sobre o tamanho da estrutura. **A Resolução foi aprovada por**
178 **unanimidade** com as devidas modificações sugeridas. **8.4. REVOGA A DELIBERAÇÃO Nº38/2019**
179 - a leitura foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, em seguida foi aberta para
180 discussão. A conselheira **TELGA STEPHANY DA SILVA** questionou se essa atribuição que será dada
181 ao profissional, vai ser uma atribuição plena ou o profissional que fez esse tipo de curso de
182 competência terá apenas as atribuições da área que trabalha. O Presidente do CFT **WILSON**
183 **VANDELEI VIEIRA** opina que o entendimento da Diretoria do CFT é que não pode diferenciar os



184 profissionais, pois a lei dá permissão para o técnico, e se o Conselho diferenciar estará ferindo o
185 princípio da igualdade. Foi levantado juridicamente que qualquer coisa que se faça diferente vai
186 gerar ações judiciais sendo bem provável que o profissional terá sucesso na demanda judicial. O
187 Presidente do CFT, lembrou que tem um engenheiro do estado do Goiás que entrou com uma
188 ação pedindo título para trabalhar como técnico e acabou obtendo a liminar. O juiz concedeu para
189 esse engenheiro as atribuições de técnico em mineração. O conselheiro **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ**
190 **DE LIMA** acrescentou que nesses casos o CFT tem que ir na justiça, recorrer, não pode deixar casos
191 como esse acontecer, pois se não, o engenheiro que não tem o curso técnico, acabará obtendo
192 via judicial. O Procurador **DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** corroborou o presidente nos dois
193 casos. O caso do engenheiro que entrou na justiça alegando “quem pode mais, pode menos”.
194 Segundo o profissional, como tem a formação acima dos técnicos, ele poderia sim exercer por
195 essas atividades e essa discussão toda hoje, é muito clara porque observa-se que eles estão
196 argumentando que é o valor do TRT e o valor da ART. Então as empresas estão preferindo vir para
197 CFT. Em Santa Catarina a empresa de saneamento tem técnicos, tecnólogos e engenheiros e todos
198 registrados, concursados como técnicos e isso acarretou numa liminar para que o CFT/CRT’s
199 fizesse a fiscalização e automaticamente em relação ao exercício ilegal da profissão do engenheiro
200 ou tecnólogo que teria aí nível superior por exercer atividade técnica que é representada pelo
201 CFT. Então o CFT já fez o recurso, não tem ainda uma decisão definitiva. O desembargador
202 entendeu que não deveria revogar nesse momento a decisão da primeira instância, estamos
203 aguardando, mas não tem decisão. O conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** complementou que
204 já houve casos parecido, mas talvez uma sugestão para os CFT/CRT’s, os concursos é muito claro
205 a questão dos pré-requisitos e para nível técnico ele requer, como antigamente, era registro no
206 CREA e como agora tem um novo Conselho, a partir do momento que esteja escrito que no
207 registro do CFT/CRT, pode talvez já começar dificultar uma questão dessas, porque se ele somente
208 é engenheiro e não fez escola técnica, ele não tem nenhum registro como técnico, nem no CREA
209 e nem aqui. Então vai dificultar para ele, porque a própria empresa que fez o concurso ela mesma
210 vai ajudar no questionamento jurídico sobre os requisitos e ele tem que mostrar o registro, então
211 pode dificultar um pouco. O vice-presidente do CFT **JOSÉ CARLOS COUTINHO** citou o caso de uma
212 empresa de Santa Catarina, que a presidente questionou se serão fiscalizados pelo CFT/CRT, pois
213 tem no quadro engenheiros que ocupam cargo de técnicos, e foi comunicado por ela que a
214 empresa entraria na justiça. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** questionou se o vice-
215 presidente responderia ou a diretoria. Foi colocado no artigo 2º, no final, curso regular o que será
216 considerado curso regular. O vice-presidente do CFT **JOSÉ CARLOS COUTINHO** respondeu que
217 curso regular é aquele registrado no MEC. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA**
218 questiona que o curso regular dá uma conotação estranha, e quem é que pode pegar o certificado
219 de competências. Os profissionais que no mínimo ele tenha o segundo grau. Quando citasse o
220 curso regular, o primário é regular, o ginásio é regular, todos são regulares. O conselheiro sugeriu
221 tirar o “regular” e colocar o nível médio e que colocasse no mínimo o nível médio, no final do
222 artigo 2º. Esse caso do processo da justiça que o engenheiro entrou para pedir o registro aqui, ele
223 tem o nível médio que é um curso regular e pegando o certificado de competências, porque já
224 está dentro da área das atribuições, ele pode ser registrado aqui no conselho. Não vai impedir
225 nenhum engenheiro de ser registrado aqui porque ele tem o ensino médio. O conselheiro **JOÃO**
226 **ABELARDO BRITO** pede esclarecimento, pois teve professores e colegas de empresa que
227 comprovaram na época cinco anos de experiência e tiveram que fazer uma prova mostrando os
228 conhecimentos técnicos, não interessa o tempo que ele trabalha na área, ele tem que fazer a
229 prova para dizer que está na área. O Presidente do CFT **WILSON VANDERLEI VIEIRA** informou que



230 existe uma portaria do MEC que autoriza as escolas a dar esse tipo de diploma, caso estejam
231 registradas junto ao órgão. O vice-presidente do CFT **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou que o
232 CFT pode “fiscalizar” essas escolas e apresentar ao MEC, como forma de demonstrar que elas não
233 estão aptas a praticar esse tipo de curso. O Presidente do CFT **WILSON VANDERLEI VIEIRA** lembra
234 que está sendo conversado e uma das coisas é tentar fechar um convênio com o MEC para falar
235 sobre fiscalização e está sendo discutido no grupo para que faça esse trabalho, porque o MEC não
236 tem condição de fiscalizar e o Conselho não pode recusar os registros, já foi enviado para Polícia
237 Federal umas cem denúncias de certificado falso, mas se chegar um diploma/certificado com
238 registro no SISTEC-MEC não poderá ser negado o registro. O Diretor Administrativo **FRANCISCO**
239 **VIANA BALBINO** cita que a própria LBD, no artigo 41 não deixa claro com relação a forma de
240 registro, não definiu bem a forma de como será feito o certificado por competência. O CFT deve
241 ter cuidado para depois não se comprometer por omissão, claro que a decisão é da plenária sobre
242 a definição desse tipo de registro. Essa resolução diz o seguinte – a prioridade a nível federal é
243 dos CEFETs e IFs para fazer essa equivalência de estudos, então o Diretor Administrativo não está
244 falando do cidadão que trabalha quarenta e cinco anos, aposentou-se e junta os quarenta e cinco
245 anos e transforma em dois milhões de horas e pega certificado pela escola, e aí faz supletivo do
246 segundo grau, soma com essas horas e pega o diploma de técnico. Há um equívoco nessa
247 interpretação e há uma omissão do CFT, mas por não ter tempo para regulamentar. Aconselhou
248 que se criasse grupos de trabalho que se dediquem profundamente e se especialize nisso e um
249 grupo jurídico que sente e estude profundamente da equivalência técnica, pois na verdade não
250 são as horas trabalhadas que se somam ao certificado, nem uma provinha. Tem que se questionar
251 quantos cursos ele fez na área e com isso somando o total desses cursos para que ele faça uma
252 prova e aí ele faça um complemento da equivalência de estudos, porém, não é isso que as escolas
253 estão fazendo. Essa resolução na questão dos estados, compete às Secretarias estaduais de
254 educação determinar quais as escolas podem fazer isso. O vice-presidente do CFT **JOSÉ CARLOS**
255 **COUTINHO** só contrapôs um ponto que o Diretor Administrativo do CFT citou, o CFT só registra o
256 técnico se o diploma registrado no SISTEC-MEC. Pois fala-se muito em direitos adquiridos aqui nas
257 nossas resoluções e agora vamos colocar um código lá para cortar esses profissionais. Se está
258 registrado nas Secretarias de Educação dos Estados e no MEC, o Vice-presidente entende que tem
259 que registrar, pois não cabe ao CFT fiscalizar escolas. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
260 lembra que quando estava do outro lado, brigava muito para que não criasse impedimento para
261 qualquer informação, se o profissional tiver o certificado registrado, pode se registrar. Nós
262 entramos com as ações judiciais contra o conselho anterior para fazer cumprir isso aí. Então,
263 existem problemas com as escolas, quem conhece, sabe como é a escola. A lei de criação do CFT
264 não permite análise para poder fiscalizar as escolas. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR**
265 **MIRANDA** lembra que não pode retroagir, felizmente ou infelizmente tem que fazer os registros
266 todos que pedirem e estiverem enquadrados dentro das formalidades legais. Agora os conselhos
267 devem, no Fórum de Presidentes fazer essa observação aos presidentes e ter esse cuidado,
268 inclusive, de fiscalizar. Pela lei o CFT é obrigado a fiscalizar as escolas, elas não podem estar
269 fazendo isso aqui sem ter no mínimo as condições técnicas para se fazer a emissão dos
270 certificados. Os conselhos regionais têm a competência de fiscalizar, como também o CFT tem a
271 competência de acompanhar no MEC os registros dessas escolas, exigir inclusive, que esses
272 registros tenham um critério para ser feito. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** pergunta
273 se mais alguém quer falar e abre votação. Votaram favorável **JOSÉ CARLOS COUTINHO,**
274 **BERNARDINO JOSÉ GOMES, ADEMIR CEZAR FARIAS, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE**
275 **CARVALHO, FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO**



276 **JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, GIULIANO FERREIRA COELHO, JOÃO ABELARDO BRITO, JONILDO**
277 **DE OLIVEIRA CASADO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO,**
278 **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR**
279 **MIRANDA, TED KLEBER LIMA HOLANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES**
280 **BUENO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA e WOLTERES ALENCAR MIRANDA,** totalizando 21 votos. E
281 2 votos contra de **FRANCISCO VIANA BALBINO e SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.** **8.5.**
282 **RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTATAIS,**
283 **PARAESTATAIS, AUTÁRQUICAS E DE ECONOMIA MISTA** - a leitura foi realizada pelo vice-
284 presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO,** em seguida foi aberta para discussão. **VALDIVINO ALVES DE**
285 **CARVALHO** pediu pra se ausentar da plenária por motivo de saúde. O conselheiro **ADEMIR CEZAR**
286 **FARIAS** pediu para alterar um termo no artigo 7º. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**
287 citou o artigo 2º que menciona o pagamento das taxas e solicitou que suprimisse o parágrafo por
288 achar que tem que ser pago sim. Abre votação para retirada ou não desse artigo. O conselheiro
289 **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** reforçou que o pagamento do TRT é de obrigação do profissional
290 e não da empresa, mas caso a empresa queira pagar, isso é uma questão da empresa e do
291 profissional. Colocada a resolução em votação foi aprovada por maioria. Votaram favorável **JOSÉ**
292 **CARLOS COUTINHO, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, ADEMIR CEZAR**
293 **FARIAS, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO,**
294 **FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, GIULIANO**
295 **FERREIRA COELHO, JOÃO ABELARDO BRITO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOSÉ AMÉRICO**
296 **FONSECA ROSÁRIO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA**
297 **AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TED KLEBER LIMA HOLANDA, TELGA**
298 **STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA e WOLTERES**
299 **ALENCAR MIRANDA,** totalizando 22 votos, e 2 ausências de **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO e.**
300 **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH.** **8.6. RESOLUÇÃO QUE ISENTA O PAGAMENTO DE ANUIDADE**
301 **PARA EMPRESAS REGISTRADAS EM OUTRO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL –**
302 **Retirada de pauta.** **8.7. RESOLUÇÃO QUE APROVA A TABELA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS DOS**
303 **TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO SINCETI** - a leitura foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
304 **COUTINHO,** em seguida foi aberta para discussão. Aberta a discussão. O vice-presidente **JOSÉ**
305 **CARLOS COUTINHO** citou que tem uma tabela de títulos e pergunta se querem a leitura de todos
306 os títulos profissionais e diz que alguns não faz parte da categoria citando alguns, como 159, 161,
307 207, 261 até 267 e que falta a inclusão de técnico de inspeção de equipamentos. O Conselheiro
308 **ANTONIO JORGE GOMES** comenta que recebeu um convite do IFF perguntando a questão do
309 técnico em nutrição, com a questão do técnico nessa representação. Assim como tem dúvida em
310 relação ao técnico de química que estão CRQ. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informa
311 que o técnico em nutrição não registra no CFT, inclusive foi feita uma reunião com o CFN sobre
312 isso. O técnico em química dá para discutir o registro e é uma questão que precisa ser analisada,
313 pois vieram muitos técnicos em química que eram vinculados ao conselho anterior então não
314 pode negar o registro. O conselheiro **ANTONIO JORGE GOMES** teme que pode prejudicar o
315 profissional, porque em determinados concursos se colocar no edital que o técnico em química
316 tiver que ser registrado no CRQ e ele estiver aqui, pode ter questionamento no concurso. Diretor
317 Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** lembrou que caso ocorra essa supressão referente
318 ao CFT/CRTs nos editais, o Conselho Regional pode pedir esclarecimentos para uma possível
319 impugnação. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** abriu a votação sendo que votaram
320 favorável **JOSÉ CARLOS COUTINHO, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO,**
321 **ADEMIR CEZAR FARIAS, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FÉLIX FLÁVIO**



322 **ALVES CARREIRO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS**
323 **ZARANZA, GIULIANO FERREIRA COELHO, JOÃO ABELARDO BRITO, JONILDO DE OLIVEIRA**
324 **CASADO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO**
325 **TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TED KLEBER**
326 **LIMA HOLANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, WILLIAM FERREIRA**
327 **DA SILVA e WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, totalizando 22 votos, e 2 ausências de **VALDIVINO**
328 **ALVES DE CARVALHO e. SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH. 8.8. RESOLUÇÃO QUE DEFINE OS**
329 **PROFISSIONAIS QUE SÃO HABILITADOS PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE**
330 **ARQUEAÇÃO** - a leitura foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, em seguida
331 foi aberta para discussão. O conselheiro **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA** questionou o
332 artigo 3º sugere que retire o termo “respectivos”, pois pode criar uma restrição do profissional. O
333 vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** respondeu ao conselheiro que a arqueação no sistema
334 anterior poderia ser executada por qualquer profissional técnico, pois é somente uma fórmula
335 matemática. O conselheiro **GIULIANO FERREIRA COELHO** sugeriu que colocasse geodésia. O
336 Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** colocou o assunto em votação. sendo que votaram
337 favorável **JOSÉ CARLOS COUTINHO, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO,**
338 **ADEMIR CEZAR FARIAS, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FÉLIX FLÁVIO**
339 **ALVES CARREIRO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS**
340 **ZARANZA, GIULIANO FERREIRA COELHO, JOÃO ABELARDO BRITO, JONILDO DE OLIVEIRA**
341 **CASADO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO**
342 **TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TED KLEBER**
343 **LIMA HOLANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, WILLIAM FERREIRA**
344 **DA SILVA e WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, totalizando 22 votos e 2 ausências de **VALDIVINO**
345 **ALVES DE CARVALHO e. SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH. 8.9. RESOLUÇÃO QUE REGULA NO**
346 **ÂMBITO DO CFT OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, JETON, AUXÍLIO**
347 **REPRESENTAÇÃO, ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, EMISSÃO DE PASSAGENS**
348 **AÉREAS E TERRESTES** - O Presidente do CFT **WILSON VANDERLEI VIEIRA** pediu que fosse
349 dispensava a leitura da resolução, pois ela já havia sido lida na plenária anterior, pois o que se
350 coloca hoje nessa nova proposta é que foi retirado o valor da quilometragem, porque os regionais
351 usam como referência a sua localidade e cada local tem um valor do preço dos combustíveis,
352 então cada regional fará o seu. O Vice-presidente do CFT **JOSÉ CARLOS COUTINHO** citou o artigo
353 5º e seus incisos que foi excluído, também gostaria de fazer uma correção na definição de JETON
354 que é uma verba de representação. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** citou o artigo
355 11, queria que fosse acrescentado a forma de quando o conselheiro federal ou a diretoria fossem
356 usar esses carros, se seria feita uma portaria para a utilização. O Vice-presidente do CFT **JOSÉ**
357 **CARLOS COUTINHO** citou que será retirado da Resolução e será regulamentado por uma portaria
358 para determinar a utilização e deixará a critério de cada regional os valores que serão aplicados.
359 O conselheiro **MAURO CÉSAR MIRANDA** citou que já que cada CRT vai definir os valores do
360 quilometro, e o CFT irá baixar a portaria que não terá vinculação a resolução. O conselheiro **TED**
361 **KLEBER LIMA HOLANDA** pediu para que corrigisse no relatório 3, que agora são 5 dias e não mais
362 3. Em seguida foi realizada a votação, sendo que votaram favorável **JOSÉ CARLOS COUTINHO,**
363 **BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, ADEMIR CEZAR FARIAS, ANTÔNIO**
364 **JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO, FRANCISCO**
365 **ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, GIULIANO FERREIRA**
366 **COELHO, JOÃO ABELARDO BRITO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA**
367 **ROSÁRIO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA**



368 **CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TED KLEBER LIMA HOLANDA, TELGA STEPHANY**
369 **DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA e WOLTERES ALENCAR**
370 **MIRANDA**, totalizando 22 votos e 2 ausências de **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO e. SOLOMAR**
371 **PEREIRA ROCKEMBACH. 8.10. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA QUE APROVA OS BALANCETES DO CFT**
372 **REFERENTES AO 1º TRIMESTRE, 2º TRIMESTRE E 3º TRIMESTRE DO ANO DE 2019** – O Presidente
373 do CFT **WILSON WANDERLEI VIEIRA** informou como os balancetes serão apresentados pelo
374 contador no dia seguinte. O Assessor Contábil do CFT **Vilmar Augusto Medeiros** realizou a
375 apresentação do Resultado Orçamentário Financeiro e Patrimonial do CFT. Apresentou a receita
376 arrecadada, abordou sobre a transferência de receitas correntes, receita de serviços que está
377 relacionada ao TRT. Informou ainda que a receita arrecada pelo CFT no ano de 2020 será menor
378 que o arrecadado em 2019. Falou sobre a distribuição de gastos e despesas até setembro e seus
379 principais custos. Abordou sobre as despesas bancárias. Falou sobre os gastos com sistema de
380 informática que hoje funciona no CFT e CRTs. Entre outras despesas que foram mencionadas.
381 Falou sobre o superávit financeiro e resultado orçamentário. Em seguida falou sobre a expectativa
382 de fazer uma nova reformulação aumentando o orçamento do Conselho. O conselheiro **KEPLER**
383 **DANIEL SÉRGIO EDUARDO** acrescentou que Comissão de Tomada de Contas analisou diversos
384 processos para ser apreciado pelos demais conselheiros e membros da Diretoria. Em continuidade
385 o Assessor Contábil apresentou sobre a proposta orçamentária dos CRTs, mencionou quais os
386 conselhos que encaminharam a proposta orçamentária para 2020, CRT-02, CRT-04, CRT-ES, CRT-
387 MG, CRT-RS e CRT-SP. Acrescentou que o CRT-RN e CRT-BA encaminharam a proposta
388 posteriormente não tendo tempo hábil para análise. Falou sobre um treinamento do
389 planejamento estratégico que aconteceu em Vitória/ES, falou que foram apresentados aos
390 regionais a forma como o TCU quer ver as contas dos conselhos. Falou sobre a importância dos
391 Conselhos Regionais encaminharem o balancete trimestral para acompanharem a sua situação
392 orçamentária. Em seguida falou sobre os balancetes referente ao 2º trimestre dos conselhos
393 Regionais, acrescentou que cada balancete individualmente, onde foram emitidos relatórios
394 sobre esses balancetes, sintetizando o resultado orçamentário juntamente com o resultado
395 financeiro. O Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA** abriu a votação, sendo que votaram
396 favorável **JOSÉ CARLOS COUTINHO, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO,**
397 **ADEMIR CEZAR FARIAS, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FÉLIX FLÁVIO**
398 **ALVES CARREIRO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS**
399 **ZARANZA, GIULIANO FERREIRA COELHO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA**
400 **ROSÁRIO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA**
401 **CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TED KLEBER LIMA HOLANDA, TELGA STEPHANY**
402 **DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA**
403 **SILVA e WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, totalizando 22 votos, e 2 ausências de **SOLOMAR**
404 **PEREIRA ROCKEMBACH e JONILDO DE OLIVEIRA CASADO. 8.11. RESOLUÇÃO QUE DEFINE OS**
405 **VALORES DAS ANUIDADES, DO TRT E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020** - a leitura foi realizada
406 pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, em seguida foi aberta para discussão. O
407 conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** informou que falta citar nos considerandos a
408 resolução 57. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** solicitou a retirada de pauta para
409 apresentar ela no dia seguinte, pois foi feita a correção e não veio corrigida e por isso a retirada
410 de pauta. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** pediu que se observasse no artigo 4º,
411 parágrafo 5º na questão dos parcelamentos, caso o profissional faça o registro em outubro e
412 solicite o parcelamento num prazo que passe do ano, como ficará. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
413 **COUTINHO** informou que já foi falado sobre isso, que o parcelamento passará para o ano seguinte.



414 O conselheiro **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA** citou o segundo considerandos sobre a
415 correção do ano de 2020. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou que são corrigidas
416 anualmente as taxas, pois se não deixar nessa resolução, não poderá corrigir no ano seguinte. O
417 conselheiro **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA** pediu uma explicação de caso o técnico que não está
418 registrado será realizado uma campanha de cadastramento e alguma vantagem para ele. O vice-
419 presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** disse que a campanha pode acontecer, mas sem vantagens,
420 pois a legislação não permite. O Presidente do CFT **WILSON VANDERLEI VIEIRA** retirou de pauta
421 para analisar no dia seguinte. O item **8.11. RESOLUÇÃO QUE DEFINE OS VALORES DAS**
422 **ANUIDADES, DO TRT E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020** - Havia sido retirado de pauta no dia
423 anterior para algumas correções. A leitura foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
424 **COUTINHO**, em seguida foi aberta para discussão. O conselheiro **VALDIVINO ALVES DE**
425 **CARVALHO** fez menção ao enunciado que informa que altera quatro resoluções, com isso solicitou
426 correção no art. 1º que informa somente três faltando assim a resolução 57. O conselheiro
427 **GIULIANO FERREIRA COELHO** apresentou como proposta que fosse ampliado o desconto de
428 cinquenta por cento para todos que não tenham registro no sistema. O Conselheiro **WOLTERES**
429 **ALENCAR MIRANDA** fez menção ao art. 2º inciso VI, conforme o valor do percentual descrito,
430 apresentou um questionamento se baixariam todas as taxas. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS**
431 **COUTINHO** informou que todas as taxas estão corrigidas para 3,28%. O Diretor de Fiscalização e
432 Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** falou sobre a resolução nº 44 trouxe correção até outubro
433 de 2018, nos índices que já foram aplicados. O vice-presidente **JOSE CARLOS COUTINHO** informou
434 que é os últimos doze meses conforme a lei. Em seguida o Procurador Contencioso **DÉLZIO JOÃO**
435 **OLIVEIRA JÚNIOR** se pronunciou a respeito dessa questão onde informa que INPC pode ser doze
436 meses ou o ano corrente, acrescentou que o CFT está apresentando de setembro a agosto onde
437 se encaixaria nos doze meses. O Presidente do CFT **WILSON VANDERLEI VIEIRA** abriu a votação,
438 sendo que votaram favorável **JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH,**
439 **BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, ADEMIR CEZAR FARIAS, ANTÔNIO**
440 **JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO, FRANCISCO JOSÉ**
441 **VASCONCELOS ZARANZA, JOÃO ABELARDO BRITO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, JOSÉ**
442 **AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, MARIA AMÉLIA CALHEIROS**
443 **SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TED KLEBER LIMA HOLANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA,**
444 **VALDEON MORAES BUENO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA e WOLTERES ALENCAR MIRANDA,**
445 totalizando 20 votos, e 4 votos contrários de **FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, GIULIANO**
446 **FERREIRA COELHO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA e VALDIVINO ALVES DE CARVALHO. 8.12.**
447 **HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DOS CRT's PARA O EXERCÍCIO DE 2020** –
448 Apresentada as propostas orçamentárias, o Presidente **WILSON VANDERLEI VIEIRA** abriu a
449 votação, sendo que votaram favorável **JOSÉ CARLOS COUTINHO, BERNARDINO JOSÉ GOMES,**
450 **FRANCISCO VIANA BALBINO, ADEMIR CEZAR FARIAS, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE**
451 **CARVALHO, FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO**
452 **JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, GIULIANO FERREIRA COELHO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ**
453 **AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, KEPLER DANIEL SÉRGIO**
454 **EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO**
455 **CÉSAR MIRANDA, TED KLEBER LIMA HOLANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES**
456 **BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA e WOLTERES ALENCAR**
457 **MIRANDA,** totalizando 23 votos, e 1 ausências de **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH. 9.**
458 **ASSUNTO EXTRA PAUTA. 9.1. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA QUE APROVA O CALENDÁRIO DO CFT**
459 **COM AS DATAS DE REUNIÕES E EVENTOS PARA 2020** - a leitura foi realizada pelo vice-presidente



JOSÉ CARLOS COUTINHO, em seguida foi aberta para discussão. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** disse que as reuniões de comissões na mesma semana das plenárias, acabariam sendo prejudicadas se precisassem ser apresentado algum processo. Então entende que qualquer comissão que vier para fazer algum trabalho para apresentar na plenária da mesma semana, não teria tempo hábil para apresentar a pauta que seria inserida no ponto de vista regimental. A proposta do conselheiro é que as reuniões das comissões sejam realizadas na semana anterior ou duas semanas antes, para que consigam tratar dos assuntos que forem apresentados a ela. O Presidente do CFT **WILSON VANDELEI VIEIRA** citou que foi feito esse planejamento pensando na economia para o CFT, pois no ano de 2020 não terão o mesmo orçamento desse ano. O conselheiro **KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO** lembrou que tem uma resolução que determina os prazos para a apresentação das propostas orçamentárias e que pelo calendário apresentado não estará nas datas. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** explicou que caso precise, será feita reunião extraordinária. Aberta a votação, votaram favorável **JOSÉ CARLOS COUTINHO, BERNARDINO JOSÉ GOMES, FRANCISCO VIANA BALBINO, ADEMIR CEZAR FARIAS, ANTÔNIO JORGE GOMES, DEISE LOPES DE CARVALHO, FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, GIULIANO FERREIRA COELHO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TED KLEBER LIMA HOLANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA e WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, totalizando 23 votos, e 1 ausências de **SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH**. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** informou ao Plenário que em uma conversa informal com o conselheiro licenciado, **MARCELO MARTINS CESTARI**, foi comunicado de que estaria voltando para o cargo de titular. Em vista dessa informação e analisando o RI gostaria de lembrar que o conselheiro que o substitui, pediu vistas e terá que apresentar o relato, não podendo deixar para que o conselheiro titular apresente, por não poder relatar o processo pedido por outro, por ser um pedido personalíssimo. Caso o conselheiro que pediu vistas não consiga apresentar o relato, ele passará para o conselheiro **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA** que fez o pedido de vistas em conjunto. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** lembrou que já foi feita a convocação para a próxima plenária que ocorrerá em dezembro, e por isso o conselheiro **MARCELO MARTINS CESTARI** só poderá participar da primeira plenária de 2020, pois pelo RI, não permite desconvoar um conselheiro para convocar outro. O conselheiro **GIULIANO FERREIRA COELHO** adiantou que não conseguirá entregar o relato até o dia seguinte, pois existe muitos técnicos que vem cobrando essa resolução de agrimensura e prefere sentar com eles e discutir, existem muitos professores que também querem apresentar propostas e por isso ele não dará conta de apresentar o relato. O conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** entende que o conselheiro **GIULIANO FERREIRA COELHO** pode apresentar tranquilamente o relato dele mesmo o conselheiro licenciado já tenha retornado. O conselheiro **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** questionou o conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** caso o conselheiro que pediu vistas não consiga apresentar o relato na próxima plenária, ele poderá apresentar na seguinte ou tem que devolver para a plenária. O conselheiro **LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA** lembrou que a resolução é um pedido de todos os profissionais da área e acha que precisa de uma aprovação rápida e não pode esperar até a próxima plenária. O conselheiro **ADEMIR CEZAR FARIAS** apresentou o relato do pedido de vistas do item **8.1. RESOLUÇÃO QUE APROVA O QUADRO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS PARA OS TÉCNICOS INDUSTRIAIS EM EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÃO CIVIL, ELETROMECAÂNICA,**



ELETROTÉCNICA, ELETRÔNICA, AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E MECÂNICA, NO AMBITO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNCIO PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS. O conselheiro **VALDEON MORAES BUENO** pediu esclarecimento sobre uma das atribuições dos técnicos dessa resolução apresentada do técnico em eletromecânica. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** explicou que tem eletromecânica que não tem atribuição de projeto, ele é um profissional de montagem e instalação e o que se está seguindo é o catalogo do MEC. O conselheiro **ANTÔNIO JORGE GOMES** questionou na questão do técnico de eletromecânica, se esse profissional para fazer um projeto de incêndio teria que fazer um curso de técnico de mecânica, mesmo tendo trabalhado vários anos na área. Fez também uma comparação com o técnico em telecomunicações que tem certas atribuições que não parecem pertinentes, e se estariam também no catálogo do MEC, pois quando soltar o documento falando que os técnicos não podem fazer o que faziam anteriormente, terá muitas reclamações, pois estará cerceando o direito do profissional. O Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** respondeu que o técnico em telecomunicações não faz projetos de nada, apenas instalações e manutenção de iluminação de emergência, e emite o laudo se elas estão funcionando corretamente. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** falou que tem que ser feita uma reflexão sobre os apontamentos do conselheiro **VALDEON MORAES BUENO**, que o plenário tem que fazer depois dessas observações feitas. Quando se fala que o técnico em eletroeletrônica tem atribuições que batem com a de eletrônica. O Diretor Administrativo **FRANCISCO VIANA BALBINO** lembrou que quando se formou na época, o curso de telecomunicações caminhou até o terceiro ano junto com o de eletrônica, porém, o curso de telecomunicações durou mais seis meses e por isso algumas áreas se assemelham por terem matérias iguais, e acaba sendo contratado fazendo um trabalho semelhante. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** corroborou com o Diretor de Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** de que a tabela apresentada é a melhor apresentada na plenária. O Presidente do CFT **WILSON VANDERLEI VIEIRA** colocou em votação com essa última apresentação que foi colocada na resolução. Aprovada com as inclusões das modificações por unanimidade. **9.2. 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2019 DO CRT-01** – a leitura do parecer da Comissão de Tomada de Contas foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, em seguida foi aberta para discussão. Aberta a votação, votaram favorável a homologação **JOSÉ CARLOS COUTINHO, BERNARDINO JOSÉ GOMES, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH, FRANCISCO VIANA BALBINO, ADEMIR CEZAR FARIAS, ANTÔNIO JORGE GOMES, FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, GIULIANO FERREIRA COELHO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TED KLEBER LIMA HOLANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE CARVALHO e WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, totalizando 23 votos, e 3 ausências de **DEISE LOPES DE CARVALHO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA**. **9.3. HOMOLOGAÇÃO DO BALANCETE DO CRT-01, 02, 04, ES, MG, RN, SP E CFT DE 2020** - a leitura foi realizada pelo vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, em seguida foi aberta para discussão. Aberta a votação, votaram favorável a homologação **JOSÉ CARLOS COUTINHO, BERNARDINO JOSÉ GOMES, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH, FRANCISCO VIANA BALBINO, ADEMIR CEZAR FARIAS, ANTÔNIO JORGE GOMES, FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS ZARANZA, GIULIANO FERREIRA COELHO, JOÃO ABELARDO BRITO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, KEPLER DANIEL SÉRGIO EDUARDO, LUIZ ANTÔNIO TOMAZ DE**



552 **LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, MAURO CÉSAR MIRANDA, TED KLEBER LIMA**
553 **HOLANDA, TELGA STEPHANY DA SILVA, VALDEON MORAES BUENO, VALDIVINO ALVES DE**
554 **CARVALHO e WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, totalizando 21 votos, e 3 ausências de **DEISE LOPES**
555 **DE CARVALHO, JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA. 9.4. RESOLUÇÃO**
556 **QUE APROVA O MODELO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DO CFT/CRTs** - a leitura foi realizada pelo
557 vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO**, em seguida foi aberta para discussão. O conselheiro
558 **ANTÔNIO JORGE GOMES** comentou que não viu se no caso de furto ou roubo o profissional teria
559 que pagar a segunda via e citou o artigo 8º que não especifica se será isento. O Diretor de
560 Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** citou que se for uma lei federal essa isenção aí
561 pode acontecer de ficar isento do pagamento nesses casos de furto ou roubo, agora se for uma
562 lei estadual, terá que ver no próprio regional. O Presidente do CFT **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
563 lembrou que estará sendo fornecida a carteira digital, sem custos. O conselheiro **FRANCISCO JOSÉ**
564 **VASCONCELOS ZARANZA** lembrou que em Brasília não se paga a segunda via do documento
565 quando for caso de furto ou roubo, apresentando o boletim de ocorrência. O Diretor de
566 Fiscalização e Normas **BERNARDINO JOSÉ GOMES** cita o artigo 2º, que tem que estar em dia com
567 a anuidade para poder ter acesso a carteira. O conselheiro **ADEMIR CEZAR FARIAS** questionou
568 que não ficou claro quando ele pedir interrupção ou cancelamento terá que ir pessoalmente ao
569 Conselho, e como ficará a carteira. O conselheiro **GIULIANO FERREIRA COELHO** tem dúvida no
570 artigo 5º que cita a carteira que terá o prazo de validade. O assessor do CFT **EDUARDO BIMBI**
571 lembrou que a cada tempo ele tem que renovar a carteira de estrangeiro, e a carteira do CFT/CRT
572 terá o mesmo prazo de expiração. O conselheiro **WOLTERES ALENCAR MIRANDA** questionou
573 sobre as assinaturas que irão na carteira do profissional. O assessor do CFT **EDUARDO BIMBI**
574 informou que tendo o QRCODE na carteira é mais importante que a assinatura, pois é uma
575 validação que irá mostrar diretamente no SIN CETI. O conselheiro **FRANCISCO JOSÉ VASCONCELOS**
576 **ZARANZA** questionou se os conselheiros terão carteira de identificação do Conselho. O vice-
577 presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou que poderá ser feita a carteira. O conselheiro
578 **VALDIVINO ALVES DE CARVALHO** questionou se os custos de envio, serão pagos pelo profissional
579 ou pelo CFT. O vice-presidente **JOSÉ CARLOS COUTINHO** informou que se a resolução não
580 menciona então o custo é do profissional, mas o CRT poderá custear o envio. O conselheiro
581 **ANTÔNIO JORGE GOMES** questionou a taxação no caso de os profissionais terem que pagar se
582 forem furtados ou roubados, e os custos de envio para o profissional. O vice-presidente **JOSÉ**
583 **CARLOS COUTINHO** propôs que fosse aprovada com os destaques. O Presidente **WILSON**
584 **VANDERLEI VIEIRA**. Aberta a votação a resolução foi aprovada por maioria. Votaram favorável a
585 homologação **JOSÉ CARLOS COUTINHO, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH, FRANCISCO VIANA**
586 **BALBINO, ADEMIR CEZAR FARIAS, DEISE LOPES DE CARVALHO, FÉLIX FLÁVIO ALVES CARREIRO,**
587 **GIULIANO FERREIRA COELHO, JOSÉ AMÉRICO FONSECA ROSÁRIO, KEPLER DANIEL SÉRGIO**
588 **EDUARDO, TED KLEBER LIMA HOLANDA, e WOLTERES ALENCAR MIRANDA**, totalizando 11 votos.
589 Votaram contra **BERNARDINO JOSÉ GOMES, ANTÔNIO JORGE GOMES, FRANCISCO JOSÉ**
590 **VASCONCELOS ZARANZA, FRANCISCO ALMEIDA DE FARIAS FILHO, JOÃO ABELARDO BRITO, LUIZ**
591 **ANTÔNIO TOMAZ DE LIMA, MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, TELGA STEPHANY DA SILVA,**
592 **VALDEON MORAES BUENO e VALDIVINO ALVES DE CARVALHO**, totalizando 10 votos., e 3
593 ausências de, **JONILDO DE OLIVEIRA CASADO, WILLIAM FERREIRA DA SILVA e MAURO CÉSAR**
594 **MIRANDA**. Nada mais havendo a tratar, o presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**, declarou
595 encerrada a Sessão Plenária Ordinária nº 009, às onze horas e trinta minutos do dia trinta e um
596 de outubro de dois mil e dezenove. Para constar eu, **FRANCISCO VIANA BALBINO**, secretário geral



da sessão plenária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim,
pelo Presidente e demais membros da diretoria.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE DO CFT

JOSÉ CARLOS COUTINHO
VICE PRESIDENTE

FRANCISCO VIANA BALBINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
DIRETOR FINANCEIRO

BERNARDINO JOSÉ GOMES
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E NORMAS